

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO Nº 20170337

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. PARA 651, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.842/0001-91, representado pelo(a) Sr.(a) NEUSA DE JESUS PINHEIRO, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 253.662.033-68, residente na RUA JOANA D'ARC Nº 85, e de outro lado a firma GABRIELA DA SILVA TRINDADE 03404801229., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.975.134/0001-11, estabelecida à AV. GIACOMO ULIANA, 01, PALMEIRAS, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GABRIELA DA SILVA TRINDADE, residente na AV PARÁ, 152, CAM. DAS ÁRVORE, Ulianópolis-PA, CEP 68632-000, portador do(a) CPF 034.048.012-29, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 040/2017-PG/PMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de Empresa para serviço de lanternagem e pintura dos veículos das Secretarias Municipais de Ulianópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
049623	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO CAPÔ	UNIDADE	8,00	300,000	2.400,00
049627	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DAS PORTAS TRAS./DIANTEIRA	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
049630	SERVIÇO DE LANTERNAGEM DO MONOBLOCO	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
049631	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PORTA MALA	UNIDADE	8,00	362,500	2.900,00
049633	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DAS PORTAS DIANTEIRAS	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
064837	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO CAPÔ L200 TRITON	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
064840	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DE TAMPA TRASEIRA L200 TRITON	UNIDADE	2,00	378,000	756,00
064846	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA LONGARINA	UNIDADE	8,00	125,000	1.000,00
064847	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
064848	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
064849	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DAS PORTAS TRASEIRAS	UNIDADE	8,00	375,000	3.000,00
064850	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO TETO	UNIDADE	8,00	350,000	2.800,00
064851	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA LATERAL TRASEIRA	UNIDADE	8,00	350,000	2.800,00
064852	CONCERTO DA TRANCA DA PORTA	UNIDADE	8,00	37,500	300,00
064853	COLOCAÇÃO DE PARABRISA	UNIDADE	8,00	162,500	1.300,00
064854	COLOCAÇÃO DO VIDRO DA PORTA	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
064855	SERVIÇO DE SOLDA DA DESCARGA	UNIDADE	8,00	50,000	400,00
065404	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA LONGARINA FIAT UNO	UNIDADE	4,00	550,000	2.200,00
065405	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO FIAT UNO	UNIDADE	4,00	204,550	818,20
065406	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO FIAT UNO	UNIDADE	4,00	204,550	818,20
065407	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO CAPO FIAT UNO	UNIDADE	4,00	204,550	818,20
065408	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DAS PORTAS DIANTEIRAS FIAT UNO	UNIDADE	4,00	363,650	1.454,60
065409	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DAS PORTAS TRASEIRAS FIAT UNO	UNIDADE	4,00	650,000	2.600,00
065410	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA PORTA-MALA FIAT UNO	UNIDADE	4,00	181,850	727,40
065411	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO TETO FIAT UNO	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
065412	SERVIÇO DE LANTERNAGEM DO MONOBLOCO FIAT UNO	UNIDADE	4,00	181,850	727,40
065413	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA LATERAL TRASEIRA FIAT UNO	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
065414	SERVIÇO DE CONCERTO DA TRANCA DA PORTA FIAT UNO	UNIDADE	4,00	30,000	120,00
065415	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE PARABRISA FIAT UNO	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
065416	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DO VIDRO DA PORTA FIAT UNO	UNIDADE	4,00	55,000	220,00
065417	SERVIÇO DE SOLDA DA DESCARGA FIAT UNO	UNIDADE	4,00	45,000	180,00
065431	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA LONGARINA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
065432	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
065433	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
065434	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO CAPÔ MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	650,000	1.300,00
065435	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA PORTA DIANTEIRA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
065436	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA PORTA TRASEIRA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	450,000	900,00
065437	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA PORTA-MALA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	450,000	900,00

AV. PARA 651 CAMINHO DAS ARVORES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



	-ONIBUS				
065438	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO TETO MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
065439	SERVIÇO DE LANTERNAGEM DO MONOBLOCO MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
065440	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA LATERAL TRASEIRA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	1.500,000	3.000,00
065441	SERVIÇO DE CONCERTO DA TRANCA DA PORTA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
065442	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE PARABRISA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
065443	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DO VIDRO DA PORTA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
065444	SERVIÇO DE SOLDA DA DESCARGA MICRO-ONIBUS	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
065451	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE DIANTEIRO L200 TRITON	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
065452	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO L200 TRITON	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
065453	LANTERNAGEM E PINTURA LATERAL DA CARROCERIA L200 TRITON	UNIDADE	2,00	700,000	1.400,00
065454	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DA LONGARINA L200 TRITON	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
065455	SERVIÇO DE LANTERNAGEM E PINTURA DO TETO L200 TRITON	UNIDADE	2,00	750,000	1.500,00
065456	CONCERTO DA TRANCA DA PORTA L200 TRITON	UNIDADE	2,00	35,000	70,00
065457	COLOCAÇÃO DE PARABRISA L200 TRITON	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
065458	COLOCAÇÃO DO VIDRO DA PORTA L200 TRITON	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
065459	SERVIÇO DE SOLDA DE DESCARGA L200 TRITON	UNIDADE	2,00	500,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	68.230,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 68.230,00 (sessenta e oito mil, duzentos e trinta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 040/2017-PG/PMU são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 040/2017-PG/PMU, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 25 de Julho de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a



entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 040/2017-PG/PMU.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-FMS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 46.255,00, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 7.325,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103010804.2.132 Manutenção do Programa Melhor em Casa EMAD/EMAP, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.325,00, Exercício 2017 Atividade 1702.103010804.2.040 Manutenção do PAB-FIXO , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 7.325,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo



de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040/2017-PG/PMU, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). NEUSA DE JESUS PINHEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ULIANÓPOLIS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ULIANÓPOLIS - PA, 25 de Julho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.413.842/0001-91
CONTRATANTE

GABRIELA DA SILVA TRINDADE 03404801229
CNPJ 26.975.134/0001-11
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____